



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



OFÍCIO Nº 0234/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº193/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e realizar transferências de recursos à Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu, para execução de serviços voltados à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 (MROSC) e da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)", sob protocolo nº1041/2025.

Segue em conformidade com o artigo nº 119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor acerca de iniciativa parlamentar de relevante finalidade social ao propor o fortalecimento dos serviços prestados à pessoa com deficiência pela Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu.

Contudo, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa parlamentar em matéria reservada ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei em seus artigos 1º a 8º, ao autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias e realizar transferências de recursos (subvenções sociais/auxílios), incide diretamente em matéria que trata da organização administrativa e da gestão financeira/orçamentária do Município.

A proposição, ao autorizar a transferência de recursos e dispor sobre as despesas decorrentes, interfere no planejamento e execução orçamentária do Poder Executivo, mesmo que de forma "autorizativa".

Em essência, a Lei cria (ou, no mínimo, aloca e destina) uma despesa pública, que deve ser conduzida por meio de dotações orçamentárias próprias.

E a iniciativa para leis que criem, alterem ou disciplinem a estrutura, atribuições, e despesas da Administração Pública, como a concessão de auxílios e subvenções, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que impliquem a criação ou aumento de despesa, ou que outorguem atribuições a órgãos do Executivo, violam o Princípio da Separação e Independência dos Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal), configurando vício de iniciativa.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

O Projeto de Lei, ao prever a transferência de recursos (sejam subvenções sociais ou auxílios), e dispor que "As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias...", inequivocamente trata de matéria orçamentária e financeira, cuja propositura deve partir do Chefe do Poder Executivo.

E apesar do artigo 4º mencionar que as despesas correrão por dotações já consignadas no PPA, LDO e LOA, a autorização legal para a despesa de transferência (subvenção ou auxílio) deve ter a chancela inicial do Poder Executivo, que é quem possui a prerrogativa constitucional de propor a destinação e a aplicação dos recursos públicos.

Conforme a própria Justificativa do Projeto de Lei, os repasses se dão nos termos da Lei nº 4.320/1964, que define as subvenções sociais como transferências para custeio de entidades, exigindo a devida autorização legal e previsão orçamentária.

O Projeto de Lei ao dispor sobre a autorização para a celebração de parcerias e a transferência de recursos (criação/destinação de despesa pública) para a Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, caracterizando vício de inconstitucionalidade formal.

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, e baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.